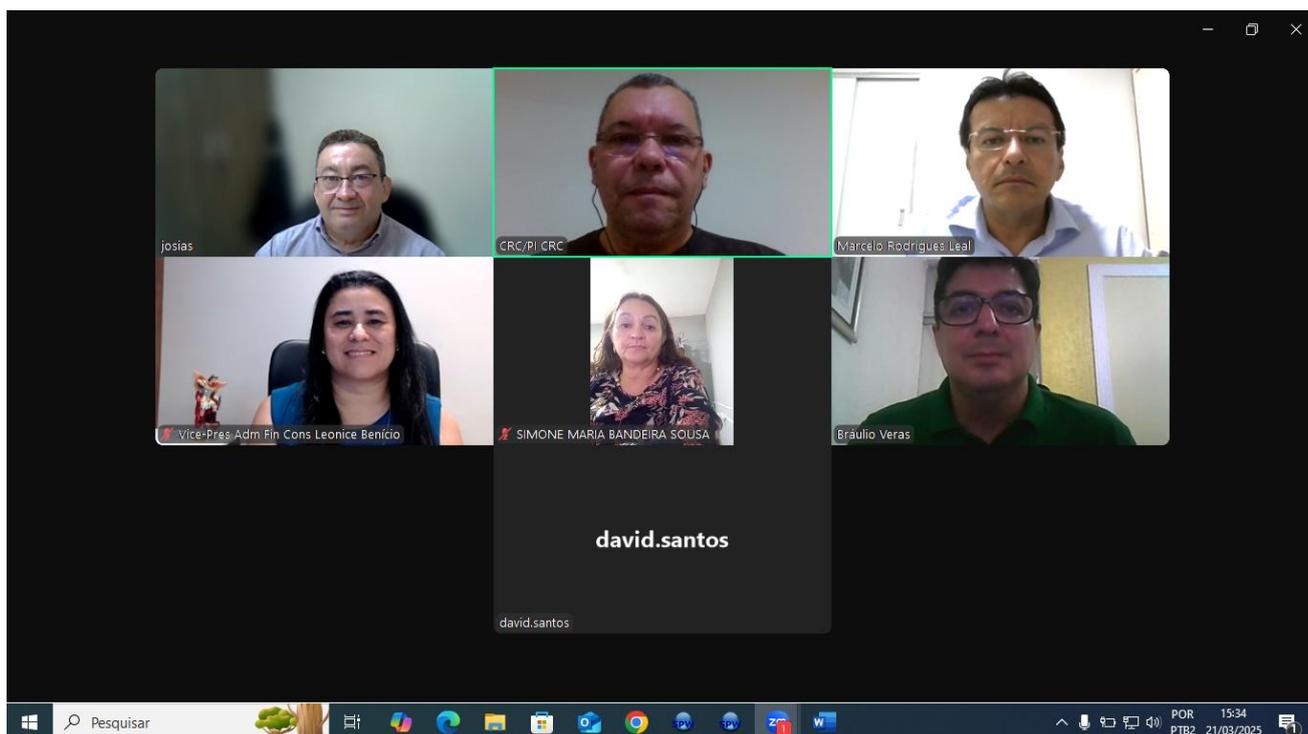


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 286ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO 21.03.2025.**

Às 15h 09 min (Quinze horas e nove minutos) do dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Conselheiras(os) Josias Pereira Portela, Marcelo Rodrigues Leal, Bráulio Alex Machado Veras, Simone Maria Bandeira Sousa. Registramos ausência sem justificativa da Conselheira: Leydilene Batista Veloso e Silva. Foram julgados 04 (quatro) processos, segue julgamento. segue julgamento Número **Processo: U-2023/000027 - [REDACTED]** - CONTADOR - [REDACTED]/O - Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil, Nº [REDACTED].0031, nesse processo o profissional foi nomeado como perito, o que identificamos por meio de Denúncia. CRC-PI Protocolo Geral 2022/00[REDACTED], em 08/12/2022, Ofício Nº 448/2022 – Secretaria da 2ª Vara Cível de Parnaíba-PI, foi protocolado uma denúncia contra o Profissional, [REDACTED] PI-[REDACTED]O. Diz a denúncia: “Com o presente e de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. [REDACTED], determinada pela decisão de ID 33434302, notifico Vossa Senhoria para que investigue a conduta desidiosa e desrespeitosa com o Poder Judiciário do perito grafotécnico [REDACTED] CPF: \*\*\*.995.\*\*\*-34, haja vista o mesmo não ter acostado aos autos do processo de numeração acima mencionada o laudo em prazo hábil, mesmo após ter o mesmo solicitado várias vezes dilação de prazo para realizar a referida entrega, tendo decorrido desde então enorme lapso temporal desde a nomeação, o que acarretou em expresse prejuízo a ambas as partes e em clara demonstração de desmerecimento com o Poder Judiciário. Informa-se que dentro do processo judicial em comento, o mesmo foi condenado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da revogação da nomeação, sem prejuízo de demais sanções. Por fim, em face do citado, determinou a mesma ordem judicial acima mencionada que o distinto órgão apure a conduta do perito, para que possam tomar as necessárias providências sobre a conduta desidiosa do profissional em questão, realizando a devida apuração sobre a sua atuação e procedendo com a justa responsabilização pelas faltas cometidas”. Notificação 2022/000149. - Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS Decisão: O referido Processo foi aberto em duplicidade conforme folhas 08 a 10, onde pode-se verificar o número do Processo 0803531-29.2019.8.18.0031, mesmo ofício 148/2023 referente ao Processo 2023/000167. Como tb segue relatório da Fiscalização fl 13. Devido o erro, não cientificado o Profissional. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo em conformidade com o Art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2025/000006 - [REDACTED]** - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PI-[REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar

serviços contábeis na [REDACTED]), estando com o seu registro baixado no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial no Município de Teresina-PI, em 18/02/2025, página 07. Ano 2025 – Nº 3.952. Portaria Nº 15/2025, de 18/02/2025. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. - Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS Decisão: Trata-se de processo por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na [REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial no Município de Teresina-PI em 18/02/2025, página 07. Defesa em anexo, documentos comprovam estar no cargo de Técnico em Contabilidade (contra-cheque fl 20). Recebeu o Auto de Infração (o AR ainda não retornou), Defesa tempestiva fls 11 a 29. NÃO possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 35). Em sua defesa o profissional apresentou portarias e cópia de contracheque citando o cargo de Técnico Em Contabilidade. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária Multa de 1 (uma) anuidade **R\$ 587,00** (quinhentos e oitenta e sete reais) e **advertência reservada**. Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Pena Ética: ADVERTÊNCIA RESERVADA. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2025/000008** - [REDACTED] - CONTADOR - PI [REDACTED] - Responder pela parte técnica da Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018215/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 11771 e Alteração Contratual. Através de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis em vários Órgão Públicos, tais como: Câmara Municipal de Avelino Lopes-PI; Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI e Câmara Municipal de Hugo Napoleão-PI. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, não apresentou defesa tempestiva, mas registro cadastral no CRC-PI, registrada fls 21 a 22. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000104** - [REDACTED] - CONTADOR - PI [REDACTED] - Emitir Decore para a sra. [REDACTED], para fins de comprovação de renda para a sra. [REDACTED], sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC, o que identificamos por meio de declaração apresentada pela solicitante que entrou em contato com o CRC/PI para validar, firmado em 27/11/2024, em desacordo com o determinado na Res. CFC n.º 1.592/2020. - Art. 1º, § 1º da Res. CFC n.º 1.592/2020, c/c itens 4, alínea

"a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL  
Decisão: A profissional, devidamente cientificada, apresentou defesa tempestiva ( f l s . 2 0 a 8 3 ) onde alegou que a assinatura eletrônica foi utilizada indevidamente por um colaborador do escritório, sem sua autorização. A sra [REDACTED] realizou o Boletim de Ocorrência, além de colhido declarações por escrito do colaborador e da beneficiária do rendimento, onde os mesmos reconhecem que agiram à revelia da profissional. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no Art. 1º, § 1º da Res. CFC n.º1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Entretanto, cumpre-nos salientar que o profissional é habilitado, apresentou defesa tempestivamente e demonstrou não ter agido com dolo. É o parecer. Por essas razões, diante de todo o exposto, opino pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da resolução CFC 1.603/2020. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16h 22min (dezesesseis horas e vinte e dois minutos ). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

## Membros

---

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Conselheiro Contador Bráulio Alex Machado Veras  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Conselheira Contadora Simone Maria Bandeira Sousa  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Contador – Sérgio de Almeida Melo  
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI